DIÁRIO OFICIAL
MUNICÍPIO DE CAFELÂNDIA

Conforme Lei Municipal nº 3.588, de 23 de maio de 2017

www.cafelandia.sp.gov.br | www.imprensaoficialmunicipal.com.br/cafelandia

SUMÁRIO

PODER EXECUTIVO DE CAFELÂNDIA	2
Atos Oficiais	2
Portarias	2
Atos Administrativos	3
Lei Aldir Blanc	3
Licitações e Contratos	3
Apostilamentos	3
Revogação / Anulação	4

EXPEDIENTE

O Diário Oficial do Município de Cafelândia, veiculado exclusivamente na forma eletrônica, é uma publicação das entidades da Administração Direta e Indireta deste Município, sendo referidas entidades inteiramente responsáveis pelo conteúdo aqui publicado.

ACERVO

As edições do Diário Oficial Eletrônico de Cafelândia poderão ser consultadas através da internet, por meio do seguinte endereço eletrônico: www.cafelandia.sp.gov.br
Para pesquisa por qualquer termo e utilização de filtros, acesse www.imprensaoficialmunicipal.com.br/cafelandia
As consultas e pesquisas são de acesso gratuito e independente de qualquer cadastro.

ENTIDADES

Prefeitura Municipal de Cafelândia
CNPJ 46.186.375/0001-99
Avenida Jacob Zucchi, 200
Telefone: (14) 3556-8000
Site: www.cafelandia.sp.gov.br
Diário: www.imprensaoficialmunicipal.com.br/cafelandia

Câmara Municipal de Cafelândia
CNPJ 49.890.148/0001-38
Rua Dr. Arnaldo Ferreira de Lima, 65
Telefone: (14) 3554-1119
Site: www.camaracafelandia.sp.gov.br

SAAEC - Serviço Autônomo de Água e Esgoto de Cafelândia
CNPJ 20.903.427/0001-07
Avenida Jacob Zucchi, 200
Telefone: (14) 3556-8000
Site: www.saaec.sp.gov.br

Diário Oficial Assinado Eletronicamente com Certificado Padrão ICPBrasil, em conformidade com a MP nº 2.200-2, de 2001

O Município de Cafelândia garante a autenticidade deste documento, desde que visualizado através do site www.cafelandia.sp.gov.br

Compilado e também disponível em www.imprensaoficialmunicipal.com.br/cafelandia

DIÁRIO OFICIAL
MUNICÍPIO DE CAFELÂNDIA

Conforme Lei Municipal nº 3.588, de 23 de maio de 2017

www.cafelandia.sp.gov.br | www.imprensaoficialmunicipal.com.br/cafelandia

PODER EXECUTIVO DE CAFELÂNDIA

Atos Oficiais

Portarias

PORTARIA N.º 00116/2020-LZRP.

O SR. SENHOR LUIS ZAMPIERI RIBEIRO PAULIQUEVIS, PREFEITO MUNICIPAL DE CAFELÂNDIA, ESTADO DE SÃO PAULO, NO USO DE SUAS ATRIBUIÇÕES LEGAIS.-.-.-.-.-.-

EXONERA, a pedido, através da presente Portaria e a partir de 28/12/2020, DANIEL LUIZ CAMARGO DE OLIVEIRA, do cargo de Secretario Municipal de Turismo e Meio Ambiente, para o qual fora nomeado atráves da Portaria nº 0162/2017- LZRP., de 06/06/2017.- GABINETE DO PREFEITO, aos (14) quatorze dias do mês de dezembro do ano dois mil e vinte (2020).-.-.-

LUIS ZAMPIERI RIBEIRO PAULIQUEVIS

Prefeito Municipal

REGISTRADA E PUBLICADA NA

FORMA DA LEI DATA SUPRA:

JOÃO ANTONIO DOS S. ALMEIDA

CHEFE DE SECRETARIA

PORTARIA N.º 00117/2020-LZRP.

O SR. SENHOR LUIS ZAMPIERI RIBEIRO PAULIQUEVIS, PREFEITO MUNICIPAL DE CAFELÂNDIA, ESTADO DE SÃO PAULO, NO USO DE SUAS ATRIBUIÇÕES LEGAIS.-.-.-.-.-.-

EXONERA, a pedido, através da presente Portaria e a partir de 28/12/2020, JUNIOR CESAR DA SILVA MORGADO BUTIGNOL, do cargo de Secretário Municipal de Serviços Urbanos, para o qual fora nomeado atráves da Portaria nº 0144/2017- LZRP., de 05/06/2017.- GABINETE DO PREFEITO, aos (14) quatorze dias do mês de dezembro do ano dois mil e vinte (2020).-.-.-

LUIS ZAMPIERI RIBEIRO PAULIQUEVIS

Prefeito Municipal

REGISTRADA E PUBLICADA NA

FORMA DA LEI DATA SUPRA:

JOÃO ANTONIO DOS S. ALMEIDA

CHEFE DE SECRETARIA

PORTARIA N.º 00118/2020-LZRP.

O SR. SENHOR LUIS ZAMPIERI RIBEIRO PAULIQUEVIS, PREFEITO MUNICIPAL DE CAFELÂNDIA, ESTADO DE SÃO PAULO, NO USO DE SUAS ATRIBUIÇÕES LEGAIS.-.-.-.-.-.-

EXONERA, por falecimento, através da presente Portaria e a partir desta data, VILMA SECONDIM, do cargo de Merendeira, para o qual fora nomeado atráves da Portaria nº 326/2007- OG., de 16/08/2007.- GABINETE DO PREFEITO, aos (14) quatorze dias do mês de dezembro do ano dois mil e vinte (2020).-.-.-

LUIS ZAMPIERI RIBEIRO PAULIQUEVIS

Prefeito Municipal

REGISTRADA E PUBLICADA NA

FORMA DA LEI DATA SUPRA:

JOÃO ANTONIO DOS S. ALMEIDA

CHEFE DE SECRETAR

PORTARIA N.º 00119/2020-LZRP.

O SR. SENHOR LUIS ZAMPIERI RIBEIRO PAULIQUEVIS, PREFEITO MUNICIPAL DE CAFELÂNDIA, ESTADO DE SÃO PAULO, NO USO DE SUAS ATRIBUIÇÕES LEGAIS.-.-.-.-.-.-

EXONERA, a pedido, através da presente Portaria e a partir de 30/12/2020, HUMBERTO FAUSTINI REGATTI, do cargo de Diretor Municipal de Trânsito, para o qual fora nomeado atráves da Portaria nº 0143/2017- LZRP., de 05/06/2017.- GABINETE DO PREFEITO, aos (16) dezesseis dias do mês de dezembro do ano dois mil e vinte (2020).-.-.-.-.-.-.-

LUIS ZAMPIERI RIBEIRO PAULIQUEVIS

Prefeito Municipal

REGISTRADA E PUBLICADA NA

FORMA DA LEI DATA SUPRA:

JOÃO ANTONIO DOS S. ALMEIDA

CHEFE DE SECRETAR

DIÁRIO OFICIAL
MUNICÍPIO DE CAFELÂNDIA

Conforme Lei Municipal nº 3.588, de 23 de maio de 2017

www.cafelandia.sp.gov.br | www.imprensaoficialmunicipal.com.br/cafelandia

PORTARIA N.º 00120/2020-LZRP.

O SR. SENHOR LUIS ZAMPIERI RIBEIRO PAULIQUEVIS, PREFEITO MUNICIPAL DE CAFELÂNDIA, ESTADO DE SÃO PAULO, NO USO DE SUAS ATRIBUIÇÕES LEGAIS.-.-.-.-.-.-

EXONERA, a pedido, através da presente Portaria e a partir de 30/12/2020, ANTONIO CARLOS DA SILVA JUNIOR, do cargo de Chefe de Gabinete, para o qual fora nomeado atráves da Portaria nº 00151/2018- LZRP., de 01/08/2018.- GABINETE DO PREFEITO, aos (16) dezesseis dias do mês de dezembro do ano dois mil e vinte (2020).-.-.-.-

LUIS ZAMPIERI RIBEIRO PAULIQUEVIS

Prefeito Municipal

REGISTRADA E PUBLICADA NA

FORMA DA LEI DATA SUPRA:

JOÃO ANTONIO DOS S. ALMEIDA

CHEFE DE SECRETAR

Atos Administrativos

Lei Aldir Blanc

TERMO DE HOMOLOGAÇÃO
PROCESSO Nº 001/2020
CONVOCAÇÃO PÚBLICA Nº 001/2020 – SMC

Face ao constante dos autos do Processo n° 001/2020, CONVOCAÇÃO PÚBLICA Nº 001/2020 – SMC, referente à seleção de projetos para o concurso prêmio para produtos culturais de múltiplas linguagens artísticas e prêmio para projetos de apresentações ou ações de formação cultural remotas em expressões artísticas, resolve HOMOLOGAR a presenta Convocação Pública, com fundamento na Lei Federal nº 14.017, de 29 de junho de 2020, “Lei Aldir Blanc”, e Decreto Federal nº 10.464, de 17 de agosto de 2020, bem como à legislação correlata, tendo como classificados na LIVE EXPOSITIVA: Luan Marlon Muniz; CURSOS/WORKSHOP/OFICINA: João Luis Mendes Dias, José Alessandro Da Cruz Sales,Fernando Machado, Jean Carlo Contieri, Edgard Felippe Lopes Da Silva Gazeta, Luan Marlon Muniz (Maquiagem Artística), Suplente Luan Marlon Muniz (Dança); SHOW/PERFORMANCE/ TEATRO E OUTROS: João Luis Mendes Dias (Pintura em Tela), José Alessandro Da Cruz Sales (Pintura em Tela), Fernando Machado (Pintura em Mural), Edgard Felippe Lopes Da Silva Gazeta (Teatro), Jean Carlo Contieri (Audiovisual), Ana Letícia Alves Nobre (Teatro), Raphael Sanches Spagnuolo (Audiovisual), Gabrielle Castro Silva (Exposição Fotográfica), José Francisco Gazeta (Artes Plásticas), L’Equipe (Show), Suplentes João Luis Mendes Dias (Audiovisual), Fernando Machado (Pintura em Tela), Fernando Machado (Intervenção Urbana), Jean Carlo Contieri (Exposição Fotografia), Luan Marlon Muniz (Coreografia) e Jean Carlo Contieri (Teatro).

Cafelândia - SP, 17 de dezembro de 2020.

LUÍS ZAMPIERI RIBEIRO PAULIQUEVIS

Prefeito Municipal

Licitações e Contratos

Apostilamentos

EXTRATO - 1º TERMO DE APOSTILAMENTO
PROCESSO LICITATÓRIO N° 43/2.020
PREGÃO ELETRÔNICO N° 24/2.020
ATA DE REGISTRO DE PREÇOS Nº 96/2.020

CONTRATANTE: MUNICÍPIO DE CAFELÂNDIA, inscrito no CNPJ/MF sob n° 46.186.375/0001-99;

DETENTORA: REDE SOL FUEL DISTRIBUIDORA S/A, inscrita no CNPJ nº 02.913.444/0001-43;

DO OBJETO: atualização do valor unitário dos combustíveis nos termos da Cláusula Décima da Ata nº 96/2020, conforme tabela semanal emitida pela ANP.

DOS VALORES: tabela Semanal da ANP (06/12/2020 a 12/12/2020 – Guarulhos/SP):

Item	Produto	Distribuidora	Unid.	Valor Unitário	Percentual de Desconto	Valor Com desconto
1	Diesel S-10	Rede Sol	Litros	3,574	0,20%	3,567
2	Etanol	Rede Sol	Litros	3,013	0,20%	3,007
3	Gasolina Comum	Rede Sol	Litros	4,154	0,20%	4,146

Data: 17 de dezembro de 2.020.

LUIS ZAMPIERI RIBEIRO PAULIQUEVIS - Prefeito Municipal

Revogação / Anulação

Prefeitura Municipal de Cafelândia
MUNICÍPIO DE CAFELÂNDIA - CNPJ 46.186.375/0001-99
AVENIDA JACOB ZUCCHI, Nº 200 - PARTE ALTA - CEP. 16.500-000
CAFELÂNDIA - SP - TELEFONE (14)3556 - 8000

DECISÃO

Recusa na assinatura do Contrato. Fora da validade da proposta. Revogação do Contrato. Liberação dos compromissos assumidos.

Processo Licitatório nº 28/2020
Pregão Eletrônico nº 13/2020.

Objeto: Aquisição de equipamentos e materiais permanentes para Secretaria Municipal de Saúde do Município de Cafelândia referente às emendas parlamentares nº 13939.230000/1150-02, 13939.230000/1190-10, 13939.230000/1190-11 e 13939.230000/1180-05. (Itens desertos ou fracassados dos Processos nº 87/2019, 89/2019 e 23/2020).

Interessado: THADS SERVICOS EIRELI – ME

Trata-se de documento protocolada, via e-mail, pela empresa Thads Serviços Eireli – ME, inscrita no CNPJ sob nº 27.120.037/0001-00, informando a recusa na assinatura do contrato nº 77/2020, datado de 19/08/2020, justificando o recebimento do ajuste apenas no dia 20/10/2020, fora da validade da proposta apresentada no certame.

Consultando os autos, verifica-se que houve o encaminhamento do contrato no dia 16/10/2020 (Código de rastreamento OD984120469BR), cujo recebimento pela empresa deu-se em 20/10/2020.

Verifica-se que o edital fixou o prazo de validade das propostas em 60 (sessenta) dias contados da data da sessão de processamento do Pregão Eletrônico (item 8.4 do edital nº 21/2020), sendo que a sessão pública fora realizada em 02/07/2020.

Desta feita, o prazo de validade da proposta apresentada venceu em 31/08/2020.

Assim, prescreve o artigo 48 e 49 do Decreto Municipal nº 5.016/2019 que regulamentou o Pregão Eletrônico:

Prefeitura Municipal de Cafelândia
MUNICÍPIO DE CAFELÂNDIA - CNPJ 46.186.375/0001-99
AVENIDA JACOB ZUCCHI, Nº 200 - PARTE ALTA - CEP. 16.500-000
CAFELÂNDIA - SP - TELEFONE (14)3556 - 8000

*"Art. 48. **Após a homologação, o adjudicatário será convocado para assinar o contrato** ou a ata de registro de preços **no prazo estabelecido no edital**.*
§ 1º Na assinatura do contrato ou da ata de registro de preços, será exigida a comprovação das condições de habilitação consignadas no edital, que deverão ser mantidas pelo licitante durante a vigência do contrato ou da ata de registro de preços.
*§ 2º **Na hipótese de o vencedor da licitação** não comprovar as condições de habilitação consignadas no edital ou **se recusar a assinar o contrato** ou a ata de registro de preços, outro licitante poderá ser convocado, respeitada a ordem de classificação, para, após a comprovação dos requisitos para habilitação, analisada a proposta e eventuais documentos complementares e, feita a negociação, assinar o contrato ou a ata de registro de preços, **sem prejuízo da aplicação das sanções de que trata o art. 49**.*
*§ 3º **O prazo de validade das propostas será de sessenta dias, permitida a fixação de prazo diverso no edital.***

*Art. 49. **Ficará impedido de licitar e de contratar com a Administração** ou a entidade promotora da licitação, e será descredenciado do sistema de cadastro de fornecedores, pelo prazo de até cinco anos, sem prejuízo das multas previstas em edital e no contrato e das demais cominações legais, garantido o direito à ampla defesa, **o licitante que, convocado dentro do prazo de validade de sua proposta:***
I - não assinar o contrato ou a ata de registro de preços;
II - não entregar a documentação exigida no edital;
III - apresentar documentação falsa;
IV - causar o atraso na execução do objeto;
V - não mantiver a proposta;
VI - falhar na execução do contrato;
VII - fraudar a execução do contrato;
VIII - comportar-se de modo inidôneo;
IX - declarar informações falsas; e
X - cometer fraude fiscal.
§ 1º As sanções descritas no caput também se aplicam aos integrantes do cadastro de reserva, em pregão para registro de preços que, convocados, não honrarem o compromisso assumido sem justificativa ou com justificativa recusada pela administração pública.
§ 2º As sanções serão registradas e publicadas no sistema próprio de controle do município."

A Lei 8.666/93, utilizando subsidiariamente, prescreve no artigo 64:

Prefeitura Municipal de Cafelândia
MUNICÍPIO DE CAFELÂNDIA - CNPJ 46.186.375/0001-99
AVENIDA JACOB ZUCCHI, Nº 200 - PARTE ALTA - CEP. 16.500-000
CAFELÂNDIA - SP - TELEFONE (14)3556 - 8000

*"Art. 64. A **Administração convocará regularmente o interessado para assinar o termo de contrato**, aceitar ou retirar o instrumento equivalente, **dentro do prazo e condições estabelecidos**, sob pena de decair o direito à contratação, sem prejuízo das sanções previstas no art. 81 desta Lei.*
§ 1º O prazo de convocação poderá ser prorrogado uma vez, por igual período, quando solicitado pela parte durante o seu transcurso e desde que ocorra motivo justificado aceito pela Administração.
§ 2º É facultado à Administração, quando o convocado não assinar o termo de contrato ou não aceitar ou retirar o instrumento equivalente no prazo e condições estabelecidos, convocar os licitantes remanescentes, na ordem de classificação, para fazê-lo em igual prazo e nas mesmas condições propostas pelo primeiro classificado, inclusive quanto aos preços atualizados de conformidade com o ato convocatório, ou revogar a licitação independentemente da cominação prevista no art. 81 desta Lei.
§ 3º Decorridos 60 (sessenta) dias da data da entrega das propostas, sem convocação para a contratação, ficam os licitantes liberados dos compromissos assumidos."

Por todo exposto, considerando os fatos narrados, fica a licitante liberada dos compromissos assumidos decidindo pela REVOGAÇÃO do Contrato nº 77/2020.

Intime-se.

Cafelândia – SP, 17 de dezembro de 2020.

LUIS ZAMPIERI RIBEIRO PAULIQUEVIS
Prefeito Municipal